

TABELA DE TAXAS

ARTIGO		DESCRIÇÃO	Tx. Infl. 2025 (2,27)	2026
CAPÍTULO I				
Administração Geral				
Artigo 1.º	Documentos:			
Artigo 1.º	1	Afixação de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público municipal (por cada edital)	1,0227	13,56
Artigo 1.º	2	Publicações necessárias (por cada)	1,0227	26,08
Artigo 1.º	3	Reclamações dos inquéritos administrativos sobre dívidas a empreiteiros de obras públicas	1,0227	42,80
Artigo 1.º	4	Buscas (por ato)	1,0227	31,78
Artigo 1.º	5	Certidões (por lauda):		
Artigo 1.º	5.1	De teor	1,0227	8,50
Artigo 1.º	5.2	De narrativa	1,0227	10,07
Artigo 1.º	5.3	Para constituição de propriedade horizontal	1,0227	18,26
Artigo 1.º	5.4	Comprovativa da construção do prédio anterior a 07.08.1951	1,0227	209,19
Artigo 1.º	5.5	Para efeitos de direito de preferência	1,0227	58,81
Artigo 1.º	6	Fotocópia de documentos inseridos em processos (por folha):		
Artigo 1.º	6.1	Simplex	1,0227	1,05
Artigo 1.º	6.2	Autenticada	1,0227	1,39
Artigo 1.º	7	Fotocópia de documentos apresentados por particulares (por folha):		
Artigo 1.º	7.1	Simplex	1,0227	0,70
Artigo 1.º	7.2	Autenticada	1,0227	1,05
Artigo 1.º	8	Atestados, informações sobre idoneidade e documentos análogos	1,0227	4,71
Artigo 1.º	9	Autos, inquéritos administrativos ou termos de qualquer espécie (por cada)	1,0227	1,43
Artigo 1.º	10	Termos de abertura e de encerramento e registo de livros, processos e outros documentos quando legalmente exigíveis (por folha)	1,0227	21,18
Artigo 1.º	11	Termos de entrega de documentos juntos a processos, cuja restituição haja sido autorizada	1,0227	7,06
Artigo 1.º	12	Fornecimento, a pedido dos interessados, de 2.ª via de documentos (por folha)	1,0227	15,69
Artigo 1.º	13	Confiança, sob autorização, de processos (por dia)	1,0227	5,21
Artigo 1.º	14	Celebração de contratos administrativos (por folha):		
Artigo 1.º	14.1	Sujeitos a visto prévio pelo Tribunal de Contas	1,0227	49,46
Artigo 1.º	14.2	Não sujeitos a visto prévio pelo Tribunal de Contas	1,0227	13,95
Artigo 1.º	15	Desentranhamento de documentos inseridos em processos para utilização em outros processos (por folha)	1,0227	2,42
Artigo 1.º	16	Pedido de pareceres externos (por cada)	1,0227	31,52
Artigo 1.º	17	Notificação expedida via CTT (por cada)	1,0227	5,36
Artigo 2.º	Atendimento:			

Artigo 2.º	1	Atendimento mediado (por atendimento)		1,0227	26,05
Artigo 2.º	2	Atendimento digital assistido (por atendimento)		1,0227	26,05
Artigo 3.º	Averbamentos:				
Artigo 3.º	1	Qualquer tipo de averbamento em alvarás ou licenças emitidas pela Câmara Municipal (exceto operações urbanísticas)		1,0227	
Artigo 3.º	1.1	Aditamentos ao alvará incluindo averbamentos			
Artigo 3.º	1.2	Restantes averbamentos			
Artigo 3.º	2	Averbamentos nas operações urbanísticas		1,0227	
Artigo 4.º	Registos e Certificação:				20,89
Artigo 4.º	1	Receção e certificação de assinatura de termos de responsabilidade no âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (por termo)		1,0227	
Artigo 4.º	2	Certificado de registo de cidadão europeu:	Taxas aplicadas nos termos da Portaria n.º 307/2023, de 13 de outubro		
Artigo 4.º	2.1	Maiores de 6 anos			
Artigo 4.º	2.2	Menores de 6 anos (1.ª emissão)			
Artigo 4.º	2.3	2.ª(s) vias de certificado (a acrescer às previstas nos números anteriores)			
Artigo 4.º	3	Outros registos ou certificados não especialmente previstos		1,0227	
CAPÍTULO II					
Licenciamentos, comunicações e outros serviços					
Artigo 5.º	Licenciamentos:				
Artigo 5.º	1	Guarda noturno:		1,0227	
Artigo 5.º	1.1	Apreciação			
Artigo 5.º	1.2	Emissão de licença (por triénio)		1,0227	3,49
Artigo 5.º	2	Realização de acampamentos ocasionais:			
Artigo 5.º	2.1	Apreciação		1,0227	
Artigo 5.º	2.2	Emissão de licença (por dia)		1,0227	
Artigo 5.º	3	Realização de espetáculos e atividades de caráter desportivo, festivo ou outras e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre, quer possam ou não afetar o trânsito normal:			
Artigo 5.º	3.1	Apreciação		1,0227	
Artigo 5.º	3.2	Emissão de licença para:			
Artigo 5.º	3.2.1	Provas desportivas ou outras atividades (por dia)		1,0227	
Artigo 5.º	3.2.2	Outros divertimentos públicos (por dia)		1,0227	
Artigo 5.º	3.2.3	Fogueiras populares (por licenciamento)		1,0227	
Artigo 5.º	3.2.4	Festas tradicionais		1,0227	
Artigo 5.º	3.3	Às taxas previstas no artigo 5.º, n.º2 e n.º 3 acrescem as taxas devidas pela Ocupação da Via Pública (artigo 17.º desta Tabela)			
Artigo 5.º	4	Realização de fogueiras, queimadas, foguetes e outras formas de fogo:			
Artigo 5.º	4.1	Apreciação		1,0227	
Artigo 5.º	4.2	Emissão de licença (por licenciamento/autorização)		1,0227	
Artigo 5.º	5	Máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão (por máquina):			
Artigo 5.º	5.1	Registo		1,0227	

Artigo 5.º	5.2	Comunicação de alteração de proprietário	1,0227	20,91
Artigo 5.º	6	Licença de condução de ciclomotores e de motocicletas até 50 cm³ e veículos agrícolas:		
Artigo 5.º	6.1	Declarações para efeitos de emissão de 2.ª via pelo IMT	1,0227	8,72
Artigo 5.º	7	Veículos ligeiros de aluguer para transporte de passageiros		
Artigo 5.º	7.1	Apreciação	1,0227	10,46
Artigo 5.º	7.2	Vistoria de veículos	1,0227	8,57
Artigo 5.º	7.3	Emissão de licença	1,0227	6,97
Artigo 6.º	Medição de ruído e licenças especiais de ruído para o exercício de atividades ruidosas de caráter temporário			
Artigo 6.º	1	Medição de ruído		
Artigo 6.º	1.1	Vistoria para medição de ruído (por cada)	1,0227	224,35
Artigo 6.º	2	Licenças Especiais		
Artigo 6.º	2.1	Apreciação	1,0227	10,46
Artigo 6.º	2.2	Emissão de Licença:		
Artigo 6.º	2.2.1	Por motivo de obras (por dia)	1,0227	3,58
Artigo 6.º	2.2.2	Para restantes situações (por dia)	1,0227	6,97
Artigo 7.º	Recintos itinerantes e improvisados para realização de espetáculos e divertimentos públicos instalados em bens municipais			
Artigo 7.º	1	Apreciação	1,0227	6,97
Artigo 7.º	2	Emissão de alvará de instalação para recintos itinerantes:		
Artigo 7.º	2.1	Por m²/dia	1,0227	0,05
Artigo 7.º	2.2	Por m²/semana	1,0227	0,38
Artigo 7.º	2.3	Por m²/mês	1,0227	1,61
Artigo 7.º	3	Emissão de alvará de instalação e funcionamento para recintos improvisados:		
Artigo 7.º	3.1	Por m²/dia	1,0227	0,05
Artigo 7.º	3.2	Por m²/semana	1,0227	0,38
Artigo 7.º	3.3	Por m²/mês	1,0227	1,61
Artigo 7.º	4	Emissão de licença de funcionamento para recintos itinerantes	1,0227	3,49
Artigo 7.º	5	Vistorias	1,0227	31,78
Artigo 8.º	Recintos itinerantes, improvisados e de diversão provisória para realização de espetáculos e divertimentos públicos instalados em propriedade particular			
Artigo 8.º	1	Apreciação	1,0227	6,97
Artigo 8.º	2	Emissão de alvará de instalação para recintos itinerantes:		
Artigo 8.º	2.1	Por m²/dia	1,0227	0,01
Artigo 8.º	2.2	Por m²/semana	1,0227	0,01
Artigo 8.º	2.3	Por m²/mês	1,0227	0,01
Artigo 8.º	3	Emissão de alvará de instalação e funcionamento para recintos improvisados:		
Artigo 8.º	3.1	Por m²/dia	1,0227	0,01
Artigo 8.º	3.2	Por m²/semana	1,0227	0,01
Artigo 8.º	3.3	Por m²/mês	1,0227	0,01

Artigo 8.º	4	Emissão de licença de funcionamento para recintos itinerantes		1,0227	3,49
Artigo 8.º	5	Emissão de licença para recintos de diversão provisória:			
Artigo 8.º	5.1	Por m² /dia		1,0227	0,01
Artigo 8.º	5.2	Por m² /semana		1,0227	0,01
Artigo 8.º	5.3	Por m² /mês		1,0227	0,01
Artigo 8.º	6	Vistorias		1,0227	31,78
Artigo 9.º	Bloqueamento, remoção e depósito de veículos				
Artigo 9.º	1	Bloqueamento	Atualizadas a 1 de março, de acordo com o artigo 2.º da Portaria n.º 1334-F/2010, de 31 de dezembro - índice de preços do consumidor do ano anterior, exceto habitação, do mês de <u>dezembro</u> .		
Artigo 9.º	1.1	Ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor não previstos nos números seguintes			
Artigo 9.º	1.2	Veículos ligeiros			
Artigo 9.º	1.3	Veículos pesados			
Artigo 9.º	2	Remoção (por km calculado desde o local até ao armazém municipal)			
Artigo 9.º	2.1	Ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor não anteriormente previstos:			
Artigo 9.º	2.1.1	Dentro de uma localidade			
Artigo 9.º	2.1.2	Fora ou a partir de fora de uma localidade, até ao máximo de 10km contados desde o local de remoção até ao local de depósito do veículo			
Artigo 9.º	2.1.3	Na hipótese prevista na alínea anterior, por cada quilómetro percorrido para além dos primeiros 10			
Artigo 9.º	2.2	Veículos ligeiros:			
Artigo 9.º	2.2.1	Dentro de uma localidade			
Artigo 9.º	2.2.2	Fora ou a partir de fora de uma localidade, até ao máximo de 10km contados desde o local de remoção até ao local de depósito do veículo			
Artigo 9.º	2.2.3	Na hipótese prevista na alínea anterior, por cada quilómetro percorrido para além dos primeiros 10			
Artigo 9.º	2.3	Veículos pesados:			
Artigo 9.º	2.3.1	Dentro de uma localidade			
Artigo 9.º	2.3.2	Fora ou a partir de fora de uma localidade, até ao máximo de 10km contados desde o local de remoção até ao local de depósito do veículo			
Artigo 9.º	2.3.3	Na hipótese prevista na alínea anterior, por cada quilómetro percorrido para além dos primeiros 10			
Artigo 9.º	3	Depósito em recinto aberto (por dia):			
Artigo 9.º	3.1	Ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor não anteriormente previstos			
Artigo 9.º	3.2	Veículos ligeiros			
Artigo 9.º	3.3	Veículos pesados			
Artigo 10.º	Controlo metrológico				
Artigo 10.º		Controlo metrológico	Taxas aplicadas nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei		
Artigo 11.º	Canídeos e outros animais				
Artigo 11.º	1	Captura		1,0227	28,28
Artigo 11.º	2	Guarda e alimentação (por dia)		1,0227	9,42
Artigo 11.º	3	Occisão (por Kg)		1,0227	1,01
Artigo 11.º	4	Eliminação de cadáver (por ato)		1,0227	15,86
Artigo 11.º	5	Transporte de animal ou cadáver (por Km percorrido)		1,0227	3,20
CAPÍTULO III					

Mercados e feiras				
Artigo 12.º	Mercados e feiras de levante			
Artigo 12.º	1	Lojas (por m² /mês)	1,0227	
Artigo 12.º	1.1	Lojas no interior do Mercado com acesso exterior		8,17
Artigo 12.º	1.2	Lojas no interior do Mercado sem acesso exterior e Centro Comercial das Barreiras		3,49
Artigo 12.º	1.3	Lojas no exterior do Mercado e Cantina		5,23
Artigo 12.º	1.4	Mini-Mercado da Caneira		2,40
Artigo 12.º	1.5	Lojas inseridas noutros espaços comerciais qualificados como Mercado		3,82
Artigo 12.º	2	Bancas (m²)	1,0227	
Artigo 12.º	2.1	Frutas, hortaliças e outros		
Artigo 12.º	2.1.1	Ocupação ocasional, por dia		2,35
Artigo 12.º	2.1.2	Ocupação concessionada, por mês		7,75
Artigo 12.º	2.2	Peixe e marisco		
Artigo 12.º	2.2.1	Ocupação ocasional, por dia		3,56
Artigo 12.º	2.2.2	Ocupação concessionada, por mês		32,25
Artigo 12.º	3	Utilização de frigoríficos municipais (por caixa/por dia)		0,73
Artigo 12.º	4	Eletrodomésticos de propriedade particular ligados à instalação geral do mercado (por cada/mês)		
Artigo 12.º	4.1	Arcas frigoríficas, frigoríficos e similares		4,84
Artigo 12.º	4.2	Frigoríficos industriais	7,93	
Artigo 12.º	4.3	Balanças	2,36	
Artigo 12.º	5	Lugares de terrado:	1,0227	
Artigo 12.º	5.1	Lugares de terrado na festa popular de São Pedro (por m² /dia)		2,20
Artigo 12.º	5.2	Lugares de terrado na festa popular de São Pedro para instalação de Stands, Roulotes e Artesanato de Rua (por m² /dia)		6,30
Artigo 12.º	5.3	Feiras de Levante (por m² /dia)		0,30
Artigo 12.º	5.4	Feiras tradicionais (por m² /dia)		0,30
Artigo 12.º	6	Autorização para transmissão de títulos de ocupação	13,38	
Artigo 13.º	Mercado Local de Produtores (Por Entidades Privadas)			
Artigo 13.º	1	Mera comunicação prévia	1,0227	
Artigo 13.º	1.1	Submissão, processamento e arquivamento		12,05
CAPÍTULO IV				
Cemitérios				
Artigo 14.º	Cemitérios			
Artigo 14.º	1	Inumações:	1,0227	
Artigo 14.º	1.1	Em sepulturas temporárias (5 anos)		91,86
Artigo 14.º	1.2	Em sepulturas perpétuas		73,03
Artigo 14.º	1.3	Em jazigos		60,54
Artigo 14.º	2	Exumações (por cada ossada), incluindo limpeza e trasladação dentro do cemitério	57,62	

Artigo 14.º	3	Colocação de pedra ou cercadura durante o período da inumação		
Artigo 14.º	3.1	Apreciação	1,0227	9,99
Artigo 14.º	4	Ocupação de ossários municipais:		
Artigo 14.º	4.1	Com caráter temporário (por ano)	1,0227	24,11
Artigo 14.º	5	Utilização da capela (por hora):		
Artigo 14.º	5.1	1.º escalão- até 1 hora	1,0227	10,46
Artigo 14.º	5.2	2.º escalão- mais de 1 hora até 3 horas	1,0227	6,10
Artigo 14.º	5.3	3.º escalão- mais de 3 horas	1,0227	4,57
Artigo 14.º	6	Concessão de terrenos:		
Artigo 14.º	6.1	Apreciação	1,0227	2,87
Artigo 14.º	6.2	Para construção de jazigos (por m²)	1,0227	6803,44
Artigo 14.º	6.3	Para construção de sepultura perpétua (por ato)	1,0227	3401,76
Artigo 14.º	7	Serviços diversos		
Artigo 14.º	7.1	Trasladação	1,0227	25,57
Artigo 14.º	8	Transmissão por ato entre vivos de jazigos e sepulturas perpétuas		
Artigo 14.º	8.1	Apreciação	1,0227	16,34
Artigo 14.º	8.2	Emissão de autorização:		
Artigo 14.º	8.2.1	Para transmissão de jazigos	1,0227	3401,71
Artigo 14.º	8.2.2	Para transmissão de sepultura perpétua	1,0227	1700,88
CAPÍTULO V				
Afixação de publicidade				
Artigo 15.º	Publicidade			
Artigo 15.º	1	Licenciamento:		
Artigo 15.º	1.1	Apreciação	1,0227	34,46
Artigo 15.º	1.2	Emissão de licença	1,0227	13,95
Artigo 15.º		Às taxas previstas no número anterior acrescem as taxas devidas pela afixação da publicidade		
Artigo 15.º	2	Publicidade:		
Artigo 15.º	2.1	Publicidade exibida em mobiliário urbano ou incorporada em suporte pertença do requerente (mupis, mastros-bandeiras, relógios-termómetro, colunas publicitárias, letreiros, chapas, placas, tabuletas e similares) - (por m²/mês)	1,0227	8,42
Artigo 15.º	2.2	Publicidade em edifícios ou em outras construções, visíveis da via pública:		
Artigo 15.º	2.2.1	Anúncios luminosos (inclui palas) ou diretamente iluminados (por m²/mês)	1,0227	5,55
Artigo 15.º	2.2.2	Anúncios não luminosos (inclui palas) (por m²/mês)	1,0227	5,55
Artigo 15.º	2.2.3	Frisos luminosos, quando sejam complementares dos anúncios e não entrem na sua medição (por metro linear/mês)	1,0227	7,10
Artigo 15.º	2.2.4	Publicidade instalada em empenas ou fachadas laterais cegas (por m²/mês)	1,0227	3,45
Artigo 15.º	2.3	Publicidade em toldos, guarda-sóis, guarda-ventos, sanefas, expositores e similares, instalados na via pública ou dela visíveis (por cada/mês)	1,0227	15,05
Artigo 15.º	2.4	Publicidade instalada em andaimes ou tapumes de edifícios em obras visíveis da via pública (por m²/mês)	1,0227	3,45
Artigo 15.º	2.5	Anúncios eletrónicos e publicidade computadorizada (por m²/mês)	1,0227	5,20
Artigo 15.º	2.6	Placas de proibição de afixação de anúncios (por cada/ano)	1,0227	31,27

Artigo 15.º	2.7	Cartazes a fixar em superfícies confinantes com espaço público (por m²/semana)	1,0227	12,19
Artigo 15.º	2.8	Publicidade em viadutos rodoviários, ferroviários e passagens superiores para peões (por m²/ano)	1,0227	21,42
Artigo 15.º	2.9	Publicidade em unidades móveis:		
Artigo 15.º	2.9.1	Em veículos utilizados exclusivamente para o exercício da atividade publicitária (por veículo/semana)	1,0227	33,19
Artigo 15.º	2.9.2	Em táxis (por veículo/ano)	1,0227	108,83
Artigo 15.º	2.9.3	Em veículos de transporte coletivo (por veículo/ano)	1,0227	206,05
Artigo 15.º	2.9.4	Em outros veículos (por veículo/ano)	1,0227	108,83
Artigo 15.º	2.10	Publicidade sonora (por dispositivo/semana)	1,0227	42,04
Artigo 15.º	2.11	Campanhas publicitárias de rua (distribuição de panfletos e/ou outras ações promocionais de natureza publicitária) (por dia)	1,0227	5,85
Artigo 15.º	2.12	Bandeiras, bandeirolas e pendões com fins publicitários (por cada/mês)	1,0227	22,28
Artigo 15.º	2.13	Balões ou semelhantes, insufláveis e outros dispositivos aéreos cativos (por cada dispositivo/dia)	1,0227	12,90
Artigo 15.º	2.14	Outros suportes publicitários não previstos nos números anteriores (por m² ou m³ ou metro linear/mês)	1,0227	14,84
CAPÍTULO VI				
Ocupação do espaço público, semi-público e privado municipal				
Artigo 16.º	Procedimentos para ocupação do espaço público, semi-público e privado municipal			
Artigo 16.º	1	Licenciamento:		
Artigo 16.º	1.1	Apreciação	1,0227	34,46
Artigo 16.º	1.2	Emissão de licença	1,0227	31,67
Artigo 16.º	2	Licenciamento Zero:		
Artigo 16.º	2.1	Mera comunicação prévia:		
Artigo 16.º	2.1.1	Submissão, processamento e arquivamento da mera comunicação prévia	1,0227	39,99
Artigo 16.º	2.2	Pedido de autorização:		
Artigo 16.º	2.2.1	Submissão, processamento e arquivamento do pedido de autorização	1,0227	34,46
Artigo 16.º	2.2.2	Emissão de autorização	1,0227	24,70
Artigo 16.º		Às taxas previstas neste artigo acrescem as taxas devidas pela ocupação do espaço público, semi-publico e privado munic		
Artigo 17.º	Ocupação do espaço público, semi-público e privado municipal			
Artigo 17.º	1	Alpendres fixos ou articulados não integrados nos edifícios e toldos (por metro linear de frente/ano)	1,0227	19,37
Artigo 17.º	2	Fios ou cabos atravessando a via pública - exceto para comunicações eletrónicas - (por metro linear/ano)	1,0227	19,45
Artigo 17.º	3	Antenas (por unidade/ano)	1,0227	19,45
Artigo 17.º	4	Faixas, bandeiras ou pendentes (por m²/ano)	1,0227	19,45
Artigo 17.º	5	Brinquedos mecânicos e outros aparelhos para espetáculos ou divertimentos públicos (por m²/mês)	1,0227	3,26
Artigo 17.º	6	Cabine ou posto de comunicações, exceto comunicações eletrónicas (por m² /ano)	1,0227	19,45
Artigo 17.º	7	Posto de transformação (por m²/ano)	1,0227	19,45
Artigo 17.º	8	Bancas permanentes para venda de quaisquer artigos (por m²/ano)	1,0227	19,45
Artigo 17.º	9	Banca de venda ambulante (por m²/mês)	1,0227	1,61
Artigo 17.º	10	Pavilhões, quiosques e outras ocupações temporárias (por m²/mês)	1,0227	4,87
Artigo 17.º	11	Depósitos à superfície (por m³/ano)	1,0227	131,53

Artigo 17.º	12	Depósitos subterrâneos (por m³/ano)	1,0227	63,54
Artigo 17.º	13	Tubos, condutas, cabos e semelhantes classificados como sistema em alta/adutor - exceto comunicações eletrônicas (por metro linear x diâmetro/ano)	1,0227	20,51
Artigo 17.º	14	Postes de média ou alta tensão ou marcos do correio (por unidade/mês)	1,0227	59,68
Artigo 17.º	15	Suportes para publicidade (por cada/mês)	1,0227	12,97
Artigo 17.º	16	Pranchas para carga e descarga de mercadorias, acesso de veículos a garagens ou parques (por m²/dia)	1,0227	0,09
Artigo 17.º	17	Roulotes para comercialização de quaisquer produtos ou com fins publicitários (por m²/mês ou fração)	1,0227	3,60
Artigo 17.º	18	Esplanadas, incluindo mesas, cadeiras e guarda-sóis, com e sem estrado, com e sem guarda-vento:		
Artigo 17.º	18.1	Em espaço aberto (por m²/mês)	1,0227	4,17
Artigo 17.º	18.2	Fechadas, fixas ou amovíveis (por m²/mês)	1,0227	3,26
Artigo 17.º	19	Arcas de gelados, grelhadores, expositores e outros equipamentos similares (por m²/mês)	1,0227	3,26
Artigo 17.º	20	Anúncio luminoso, iluminado ou eletrônico (por m²/mês)	1,0227	1,61
Artigo 17.º	21	Balão/insuflável (por m²/mês)	1,0227	1,61
Artigo 17.º	22	Bandeirola (por m²/mês)	1,0227	1,61
Artigo 17.º	23	Cartaz (por m²/mês)	1,0227	1,61
Artigo 17.º	24	Cavalete (por m²/mês)	1,0227	3,26
Artigo 17.º	25	Chapa (por m²/mês)	1,0227	1,61
Artigo 17.º	26	Coluna (por m²/mês)	1,0227	3,26
Artigo 17.º	27	Contentor para resíduos (por m²/mês)	1,0227	1,61
Artigo 17.º	28	Estrado (por m²/mês)	1,0227	1,61
Artigo 17.º	29	Floreira (por m²/mês)	1,0227	1,61
Artigo 17.º	30	Guarda vento (por m²/mês)	1,0227	3,26
Artigo 17.º	31	Letras soltas ou símbolos (por m²/mês)	1,0227	1,61
Artigo 17.º	32	Molduras (por m²/mês)	1,0227	1,61
Artigo 17.º	33	Mupi (por m²/mês)	1,0227	3,26
Artigo 17.º	34	Painel / outdoor (por m²/mês)	1,0227	3,26
Artigo 17.º	35	Pendão (por m²/mês)	1,0227	1,61
Artigo 17.º	36	Placa (por m²/mês)	1,0227	1,61
Artigo 17.º	37	Tabuleta (por m²/mês)	1,0227	1,61
Artigo 17.º	38	Tela / Lona (por m²/mês)	1,0227	1,61
Artigo 17.º	39	Vinil (por m²/mês)	1,0227	1,61
Artigo 17.º	40	Vitrina (por m²/mês)	1,0227	1,61
Artigo 17.º	41	Ocupação por motivo de obras (por m²/dia)	1,0227	0,04
Artigo 17.º	42	Realização de eventos desportivos, culturais, recreativos, lazer e sociais (por m²/dia)	1,0227	0,19
Artigo 17.º	43	Realização de filmagens (por dia)	1,0227	21,31
Artigo 17.º	44	Instalações abastecedoras de carburantes líquidos, ar, água e energia elétrica:		
Artigo 17.º	44.1	Bombas de carburantes líquidos (m²/ano)	1,0227	38,88
Artigo 17.º	44.2	Bombas de ar e água (m²/ano)	1,0227	19,45

Artigo 17.º	44.3	Bombas volantes (m²/ano)		1,0227	38,88
Artigo 17.º	44.4	Tomadas de ar (m²/ano)		1,0227	19,45
Artigo 17.º	44.5	Tomadas de água (m²/ano)		1,0227	19,45
Artigo 17.º	44.6	Instalações para carga de veículos elétricos (m²/ano)		1,0227	19,45
Artigo 17.º	45	Áreas de lavagem de veículos e outros serviços de apoio (por m²/ano)		1,0227	19,45
Artigo 17.º	46	Estacionamento reservado na via pública (por lugar/ano):			
Artigo 17.º	46.1	Em zonas tarifadas não concessionadas		1,0227	281,97
Artigo 17.º	46.2	Em zonas não tarifadas		1,0227	281,97
Artigo 17.º	47	Outras ocupações de espaços públicos, não previstas nos números anteriores (por m² ou m³/mês)		1,0227	4,88
Artigo 18.º	Estacionamento não reservado de veículos na via pública em zonas não concessionadas (fora de parques fechados) - dias úteis das 9h às 19h e nos sábados das 9h às 13h				
Artigo 18.º	1	Por fração de 30 minutos	Atualizadas por deliberação expressa dos órgãos municipais, nos termos do artigo 23.º, n.º 6, do Regulamento de Taxas do Município do Montijo	1,0227	0,10
Artigo 18.º	2	Por fração de 1 hora		1,0227	0,30
Artigo 18.º	3	Por fração de 2 horas		1,0227	0,80
Artigo 18.º	4	Por fração de 3 horas		1,0227	1,70
Artigo 18.º	5	Por fração de 4 horas		1,0227	2,80
Artigo 18.º	6	Selo de Residente:			
Artigo 18.º	6.1	Apreciação		1,0227	12,81
Artigo 18.º	6.2	Emissão de selo de residente (por ano):			
Artigo 18.º	6.2.1	1.ª viatura		1,0227	12,73
Artigo 18.º	6.2.2	2.ª viatura		1,0227	25,47
Artigo 18.º	6.2.3	Cada viatura adicional		1,0227	115,72
Artigo 18.º	6.3	2.ª via do selo de residente		1,0227	37,53
CAPÍTULO VII					
Urbanismo					
Artigo 19.º	Registo e Apreciação de Requerimentos, Comunicações e Autorizações				
Artigo 19.º	1	Informação prévia:			
Artigo 19.º	1.1	Operações de Loteamento, Obras de Urbanização e trabalhos de remodelação de terreno		1,0227	213,55
Artigo 19.º	1.2	Edificação e demolição		1,0227	191,23
Artigo 19.º	1.3	Pedido de renovação dos efeitos da informação prévia		1,0227	146,57
Artigo 19.º	2	Licenciamento			
Artigo 19.º	2.1	Operações de Loteamento, Obras de Urbanização e trabalhos de remodelação de terreno		1,0227	468,58
Artigo 19.º	2.2	Edificação e demolição		1,0227	270,72
Artigo 19.º	3	Comunicação Prévia			
Artigo 19.º	3.1	Operações de Loteamento, Obras de Urbanização e trabalhos de remodelação de terreno		1,0227	156,04
Artigo 19.º	3.2	Edificação e demolição		1,0227	114,46
Artigo 19.º		Aos subpontos do n.º 3 acrescem as taxas devidas nos artigos 25.º (Prazo de Execução das Obras) e 26.º (Operações Urban			
Artigo 19.º	4	Autorização de Utilização / Alteração de Autorização de Utilização		1,0227	304,16

Artigo 19.º	5	Legalização	1,0227	301,92
Artigo 19.º	6	Pedidos não previstos nos pontos anteriores		
Artigo 19.º	6.1	Emissão de alvará	1,0227	70,33
Artigo 19.º	6.2	Destaque de parcela	1,0227	287,96
Artigo 19.º	6.3	Receção provisoria ou definitiva de obras de urbanização	1,0227	432,31
Artigo 19.º	6.4	Pedido de redução de caução	1,0227	170,43
Artigo 19.º	6.5	Ficha técnica de habitação	1,0227	98,87
Artigo 19.º	6.6	Parecer sobre constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos	1,0227	191,23
Artigo 19.º	6.7	Pareceres ou informações camarárias	1,0227	91,51
Artigo 19.º	6.8	Junção de qualquer elementos que decorram da insuficiente ou deficiente instrução do pedido	1,0227	36,48
Artigo 19.º	6.9	Junção de elementos retificativos que decorrem, nomeadamente de erros de conteúdo do projeto (por projeto)	1,0227	32,84
Artigo 19.º	6.10	Projetos de especialidades (por especialidade)	1,0227	33,84
Artigo 19.º	6.11	Atribuição de Numero de Polícia (por numero)	1,0227	46,89
Artigo 19.º	7	Outros Requerimentos ou comunicações	1,0227	35,90
Artigo 20.º	Emissão e aditamento de alvará			
Artigo 20.º	1	Emissão de alvará:		
Artigo 20.º	1.1	De licença de operação de loteamento	1,0227	392,72
Artigo 20.º	1.2	De licença de obras de urbanização	1,0227	392,72
Artigo 20.º	1.3	De licença de trabalhos de remodelação de terrenos	1,0227	392,72
Artigo 20.º	1.4	De licença de obras de edificação (construção, reconstrução, ampliação ou alteração)	1,0227	368,20
Artigo 20.º	1.5	De Licença de obras de demolição	1,0227	145,13
Artigo 20.º	1.6	De Licença especial	1,0227	290,25
Artigo 20.º	1.7	De licença para obras executadas na via pública	1,0227	245,90
Artigo 20.º	1.8	De legalização	1,0227	352,50
Artigo 20.º	1.9	De autorização de utilização	1,0227	271,66
Artigo 20.º	1.10	De outras não previstas nos pontos anteriores	1,0227	170,37
Artigo 20.º	2	Aditamento ao alvará:		
Artigo 20.º	2.1	De licença de operação de loteamento (por aditamento)	1,0227	211,95
Artigo 20.º	2.2	De licença de obras de urbanização (por aditamento)	1,0227	211,95
Artigo 20.º	2.3	De licença de trabalhos de remodelação de terrenos (por aditamento)	1,0227	211,95
Artigo 20.º	2.4	De licença de obras de edificação (construção, reconstrução, ampliação ou alteração)	1,0227	167,71
Artigo 20.º	2.5	De Licença de obras de demolição	1,0227	167,71
Artigo 20.º		Às taxas previstas neste artigo acrescem as taxas devidas nos artigos 25.º (Prazo de execução das obras) e 26.º (Operações Urbanísticas)		
Artigo 21.º	Autorização de Utilização			
Artigo 21.º	1	Para habitação incluindo anexo (por m²)	1,0227	1,30
Artigo 21.º	2	Para comércio (por m²)	1,0227	1,95
Artigo 21.º	3	Para serviços (por m²)	1,0227	1,95

Artigo 21.º	4	Para logística (por m²)	1,0227	0,38
Artigo 21.º	5	Para indústria (por m²)	1,0227	0,38
Artigo 21.º	6	Para armazenagem (por m²)	1,0227	0,38
Artigo 21.º	7	Para empreendimentos de turismo (por m²)	1,0227	1,30
Artigo 21.º	8	Para agropecuária (por m²)	1,0227	0,18
Artigo 21.º	9	Para estufas de culturas agrícolas (por m²)	1,0227	0,09
Artigo 21.º	10	Para Garagem / Estacionamento / Anexo / Arrecadação/ Arrumos/ Cabines (por m²)	1,0227	1,95
Artigo 21.º	11	Para outras utilizações não previstas nos numeros anteriores (por m² ou m³)	1,0227	1,95
Artigo 21.º	12	Legalização:		
Artigo 21.º	12.1	Destinado a habitação, comércio ou outros fins (por m²)	1,0227	1,95
Artigo 21.º	12.2	Destinado a indústria (por m²)	1,0227	0,57
Artigo 21.º	12.3	Destinado a estufa (por m²)	1,0227	0,14
Artigo 22.º		Operações de Destaque	1,0227	
Artigo 22.º	1	Pela emissão da certidão de destaque (por cada)	1,0227	140,45
Artigo 23.º		Receção de obras de urbanização		
Artigo 23.º	1	Receção provisória:		
Artigo 23.º	1.1	Por auto de vistoria	1,0227	432,31
Artigo 23.º	1.1.1	Por lote em acumulação com o montante referido no número anterior	1,0227	22,32
Artigo 23.º	2	Recepção definitiva:		
Artigo 23.º	2.1	Por auto de vistoria	1,0227	432,31
Artigo 23.º	2.1.1	Por lote em acumulação com o montante referido no número anterior	1,0227	22,32
Artigo 23.º	3	Vistoria de verificação (por cada)	1,0227	105,00
Artigo 24.º		Vistorias e inspeções		
Artigo 24.º	1	Novo Regime de Arrendamento Urbano (N.R.A.U.):		
Artigo 24.º	1.1	Para habitação, (por unidade de utilização)	1,0227	117,39
Artigo 24.º	1.2	Para outros fins (por unidade de utilização)	1,0227	158,51
Artigo 24.º	2	Para verificação dos requisitos necessários à constituição de prédio em regime de propriedade horizontal (por fração)	1,0227	36,39
Artigo 24.º	3	De alinhamento e cota de soleira	1,0227	100,94
Artigo 24.º	4	Para verificação de deficiências construtivas	1,0227	191,72
Artigo 24.º	5	Verificação das condições de segurança e salubridade	1,0227	46,95
Artigo 24.º	6	Verificação de obras de correção	1,0227	39,21
Artigo 24.º	7	Reabilitação Urbana:		
Artigo 24.º	7.1	Determinação do nível de conservação	1,02	1 UC
Artigo 24.º	7.2	Determinação das obras necessárias para obtenção de nível de conservação superior	1,02	1/2 UC
Artigo 24.º	8	Outras não previstas nos numeros anteriores (por vistoria ou inspecção)	1,0227	31,41
Artigo 25.º		Prazo de execução das obras		
Artigo 25.º	1	Obras de urbanização		

Artigo 25.º	1.1	Prazo inicial (por mês)	1,0227	29,90		
Artigo 25.º	1.2	Primeira prorrogação (por mês)	1,0227	36,15		
Artigo 25.º	1.3	Prorrogação do prazo de execução para acabamentos (por mês)	1,0227	48,20		
Artigo 25.º	2	Obras edificação ou demolição	1,0227	14,37		
Artigo 25.º	2.1	Prazo inicial (por mês)				
Artigo 25.º	2.2	Primeira prorrogação (por mês)				
Artigo 25.º	2.3	Prorrogação do prazo de execução para acabamentos (por mês)				
Artigo 26.º	Operações Urbanísticas			32,11		
Artigo 26.º	1	Operação de loteamento:				
Artigo 26.º	1.1	Por lote	1,0227		36,15	
Artigo 26.º	1.2	Por fogo	1,0227		35,94	
Artigo 26.º	1.3	Por outras unidades de utilização (por unidade)	1,0227	35,99		
Artigo 26.º	1.4	Por estacionamento/garagens e arrecadações (por unidade)	1,0227	35,94		
Artigo 26.º	2	Trabalhos de remodelação de terrenos (por ha)	1,0227	64,26		
Artigo 26.º	3	Obras de urbanização (por infraestrutura)	1,0227	399,12		
Artigo 26.º	4	Obras de edificação (construção, reconstrução, ampliação ou alteração)	1,0227	4,50		
Artigo 26.º	4.1	Habitação (por m²)				
Artigo 26.º	4.2	Comércio (por m²)			1,0227	4,36
Artigo 26.º	4.3	Serviços (por m²)			1,0227	4,36
Artigo 26.º	4.4	Indústria (por m²)			1,0227	1,35
Artigo 26.º	4.5	Logística (por m²)			1,0227	1,35
Artigo 26.º	4.6	Armazenagem (por m²)			1,0227	1,35
Artigo 26.º	4.7	Empreendimento turístico (por m²)			1,0227	4,47
Artigo 26.º	4.8	Agropecuária (por m²)			1,0227	1,16
Artigo 26.º	4.9	Garagem /Parqueamento / Anexo / Arrecadação/ Arrumos/ Cabines (por m²)			1,0227	2,40
Artigo 26.º	4.10	Telheiros, alpendres, e outras construções congéneres (por m²)			1,0227	2,40
Artigo 26.º	4.11	Varandas e similares quando exista balanço projetado sobre a via pública (por m²)			1,0227	48,20
Artigo 26.º	4.12	Corpos salientes encerrados projetados sobre a via pública (por m²)			1,0227	211,51
Artigo 26.º	4.13	Encerramento de varandas e alpendres (por m²)			1,0227	40,96
Artigo 26.º	4.14	Alteração de fachada e/ou telhado (por m² da superfície modificada)			1,0227	27,31
Artigo 26.º	4.15	Antenas de telecomunicações (por unidade)			1,0227	409,63
Artigo 26.º	4.16	Muros de vedação ou de suporte (por metros lineares)			1,0227	5,64
Artigo 26.º	4.17	Vedações tipo agrícola confinantes com a via pública (metros lineares)			1,0227	1,39
Artigo 26.º	4.18	Tanques, depósitos e similares (por m³)			1,0227	4,63
Artigo 26.º	4.19	Piscinas (por m³)			1,0227	8,05
Artigo 26.º	4.20	Lagoa Estabilização de Efluentes (m³)			1,0227	0,17
Artigo 26.º	4.21	E.T.A e E.T.A.R (m³)			1,0227	1,36

Artigo 26.º	4.22	Equipamento para produção de energia para fins comerciais (por m²)	1,0227	0,63
Artigo 26.º	4.23	Estufas para culturas agrícolas (por m²)	1,0227	0,19
Artigo 26.º	4.24	Igrejas, casas de culto e similares (por m²)	1,0227	3,37
Artigo 26.º	4.25	Construção, reconstrução de sepulturas, campas, mausoléus e jazigos (por m²)	1,0227	6,01
Artigo 26.º	4.26	Obras de demolição de edifícios e outras construções (por m² / piso)	1,0227	0,96
Artigo 26.º	4.27	Execução de obras na via pública (por m/dia)	1,0227	2,88
Artigo 26.º	5	Legalização:		
Artigo 26.º	5.1	Destinado a habitação, comércio ou outros fins (por m²)	1,0227	6,75
Artigo 26.º	5.2	Destinado a indústria (por m²)	1,0227	1,23
Artigo 26.º	5.3	Estufas (por m²)	1,0227	0,30
Artigo 27.º	Taxa Municipal pela realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas (TMU)			
Artigo 27.º	1	O cálculo do valor devido far-se-á de acordo com a fórmula prevista no regulamento de taxas: TMU = P [(AH K1H + AC K1C + AI K1I +ASK1S+ ALK1L+AG K1G + Aa K1a)]		
		Valor de P		6,69
CAPÍTULO VIII				
Ascensores, escadas mecânicas, tapetes rolantes e monta-cargas				
Artigo 28.º		Inspeções, selagem e desselagem		
Artigo 28.º	1	Inspeções:		
Artigo 28.º	1.1	Periódicas	1,0227	168,55
Artigo 28.º	1.2	Extraordinárias	1,0227	168,55
Artigo 28.º	1.3	Reinspeções	1,0227	138,91
Artigo 28.º	2	Selagem e desselagem	1,0227	138,91
CAPÍTULO IX				
Combustíveis				
Artigo 29.º		Instalações de armazenamento e de abastecimento de combustíveis líquidos, gasosos derivados do petróleo e de origem biológica		
Artigo 29.º	1	Licenciamento de instalações de armazenamento e de abastecimento de combustíveis líquidos, gasosos derivados do petróleo e de origem biológica		
Artigo 29.º	1.1	Instalações de armazenamento de combustíveis sujeitas a licenciamento municipal simplificado - Classe A:		
Artigo 29.º	1.1.1	Apreciação	1,0227	506,31
Artigo 29.º	1.1.2	Licenciamento:		
Artigo 29.º	1.1.2.1	Instalações da classe A 1	1,0227	437,08
Artigo 29.º	1.1.2.2	Instalações da classe A 2	1,0227	622,32
Artigo 29.º	1.1.2.3	Instalações da classe A 3	1,0227	622,32
Artigo 29.º	1.1.3	Emissão de licença de exploração	1,0227	62,61
Artigo 29.º	1.2	Instalações de armazenamento de combustíveis sujeitas a análise urbanística - Classe B:		
Artigo 29.º	1.2.1	Apreciação	1,0227	306,25
Artigo 29.º	1.3	Execução e entrada em funcionamento de redes de distribuição, quando associadas a reservatório de GPL com capacidade global inferior a 50 m³	1,0227	554,51
Artigo 29.º	1.4	Outras instalações de armazenamento de combustíveis sujeitas a licenciamento municipal:		
Artigo 29.º	1.4.1	Apreciação	1,0227	824,04

Artigo 29.º	1.4.2	Emissão de licença de exploração		1,0227	74,82
Artigo 29.º	1.5	Quaisquer vistorias e inspeções periódicas		1,0227	667,24
Artigo 29.º	1.6	Emissão de Pareceres sobre a localização de instalações de armazenamento de combustíveis		1,0227	167,18
CAPÍTULO X					
Revestimento florestal e modelação de terrenos					
Artigo 30.º	Licenciamento de projetos de revestimento florestal				
Artigo 30.º	1	Apreciação do projeto		1,0227	89,29
Artigo 30.º	2	Vistoria		1,0227	144,58
Artigo 30.º	3	Emissão de alvará		1,0227	42,00
Artigo 30.º	4	Averbamentos		1,0227	27,99
CAPÍTULO XI					
Massas minerais					
Artigo 31.º	Procedimento				
Artigo 31.º	1	Emissão de parecer de localização	Taxas aplicadas nos termos da Portaria n.º 1083/2008, de 24 de setembro		
Artigo 31.º	2	Apresentação do pedido de licença de exploração			
Artigo 31.º	3	Vistorias			
CAPÍTULO XII					
Atividades Económicas					
Artigo 32.º	Procedimentos Gerais:				
Artigo 32.º	1	Mera Comunicação Prévia :			
Artigo 32.º	1.1	Submissão, processamento e arquivamento da Mera Comunicação Prévia		1,0227	26,05
Artigo 32.º	2	Autorização:			
Artigo 32.º	2.1	Submissão, apreciação, processamento e arquivamento da autorização		1,0227	78,45
Artigo 32.º	2.2	Emissão de autorização		1,0227	15,59
Artigo 32.º	2.3	Pedido de alteração:			
Artigo 32.º	2.3.1	Submissão do pedido de alteração		1,0227	78,45
Artigo 32.º	2.3.2	Emissão de averbamento na autorização		1,0227	15,59
Artigo 32.º	2.4	Pedido de controlo integrado:			
Artigo 32.º	2.4.1	Submissão de pedido de controlo integrado		1,0227	15,59
Artigo 32.º	2.4.2	Emissão de autorização		1,0227	15,59
Artigo 32.º	2.5	Pedido de prorrogação do prazo de autorização condicionada:			
Artigo 32.º	2.5.1	Submissão de pedido de prorrogação do prazo de autorização condicionada		1,0227	15,59
Artigo 32.º	2.5.2	Apreciação		1,0227	44,66
Artigo 32.º	2.6	Autorização conjunta:			
Artigo 32.º	2.6.1	Emissão de pronuncia		1,0227	44,66
Artigo 32.º	2.6.2	Prorrogação da autorização		1,0227	60,26
CAPÍTULO XIII					

Instalações Desportivas				
Artigo 33.º	Instalações Desportivas			
\	1	Mera Comunicação Prévia:		
Artigo 33.º	1.1	Submissão, processamento e arquivamento da mera comunicação prévia	1,0227	26,05
CAPÍTULO XIV				
Empreendimentos Turísticos				
Artigo 34.º		Alojamento local		
Artigo 34.º	1	Mera Comunicação Prévia:		
Artigo 34.º	1.1	Submissão, processamento e arquivamento de mera comunicação prévia para registo	1,0227	31,18
Artigo 34.º	1.2	Submissão, processamento e arquivamento de mera comunicação prévia para registo de alterações	1,0227	31,18
Artigo 34.º	2	Realização de vistoria	1,0227	144,58
Artigo 35.º	Auditoria para classificação ou revisão			
Artigo 35.º	1	Empreendimentos de turismo de habitação	1,0227	167,50
Artigo 35.º	2	Empreendimentos de turismo no espaço rural, com exceção dos hotéis rurais	1,0227	167,50
Artigo 35.º	3	Parques de campismo e de caravanismo	1,0227	167,50
CAPÍTULO XV				
Sistema de Indústria Responsável				
Artigo 36.º	Procedimento:			
Artigo 36.º	1	Declararação de compatibilidade com uso industrial de alvará de autorização de utilização de edifício ou sua fracção autónoma	1,0227	80,44
Artigo 36.º	2	Vistorias	1,0227	144,58
Artigo 36.º	3	Emissão de título digital de instalação	1,0227	31,18
Artigo 36.º	4	Atualização do título digital de exploração	1,0227	31,18
Artigo 36.º	5	Emissão de Pareceres e resposta a consultas	1,0227	44,66
CAPÍTULO XVI				
Proteção Civil				
Artigo 37.º	Proteção Civil			
Artigo 37.º	1	Serviços		
Artigo 37.º	1.1	Deslocação de dispositivos de segurança para eventos ocasionais	47,00	
Artigo 37.º	1.2	Deslocação de dispositivos de segurança para eventos ocasionais (após as 20:00 horas até 8:00 horas)	66,00	
Artigo 37.º	1.3	Deslocação de dispositivos de segurança para eventos ocasionais (sábado, domingo e feriados)	83,00	
Artigo 37.º	2	Taxa Municipal de Proteção Civil:		
Artigo 37.º	2.1	Sobre o valor patrimonial dos prédios urbanos e suas frações e prédios rústicos: (percentagem sobre o valor patrimonial)		
Artigo 37.º	2.1.1	Prédios urbanos e suas frações	0,0050%	
Artigo 37.º	2.1.2	Prédios urbanos e suas frações em ruínas	0,0150%	
Artigo 37.º	2.1.3	Prédios rústicos	0,0050%	
Artigo 37.º	2.1.4	Prédios rústicos (por limpar)	0,0150%	
Artigo 37.º	2.2	Nos prédios ou frações onde se desenvolvam atividades ou usos de risco acrescido, a taxa é agravada em:		

Artigo 37.º	2.2.1	Fabricação de bebidas alcoólicas destiladas	Atualizadas por deliberação expressa dos órgãos municipais, nos termos do artigo 23.º, n.º 6, do Regulamento de Taxas do Município do Montijo		0,0229%
Artigo 37.º	2.2.2	Fabricação de gases industriais			0,0229%
Artigo 37.º	2.2.3	Fabricação de pesticidas e de outros produtos agroquímicos			0,0229%
Artigo 37.º	2.2.4	Fabricação de tintas, vernizes e produtos similares; mástiques; tintas de impressão			0,0229%
Artigo 37.º	2.2.5	Fabricação de explosivos e artigos de pirotecnia			0,0229%
Artigo 37.º	2.2.6	Fabricação de armas e munições			0,0229%
Artigo 37.º	2.2.7	Comércio a retalho de combustível para veículos a motor			0,0229%
Artigo 37.º	2.2.8	Comércio por grosso de produtos químicos			0,0229%
Artigo 37.º	2.3	Sobre Redes e Infraestruturas			
Artigo 37.º	2.3.1	Rede de gás			55 951,16
Artigo 37.º	2.3.2	Rede elétrica de média, alta e muito alta tensão			18 650,39
Artigo 37.º	2.3.3	Rede ferroviária			18 650,39
Artigo 37.º	2.3.4	Rede rodoviária			37 300,77
Artigo 37.º	2.3.5	Rede de gasodutos			74 601,55
Artigo 37.º	2.3.6	Rede de telecomunicações			18 650,39
Artigo 37.º	2.3.7	Rede de águas residuais em alta			18 650,39
Artigo 37.º	2.3.8	Infraestrutura portuária			37 300,77
Artigo 37.º	2.3.9	Infraestrutura aeroportuária			55 951,16

SIGLA AD - Corresponde à Aplicação Diferida das taxas assinaladas até 2022 dado que o ano 2018 (ano zero) corresponde ao ano de aprovação e en

As taxas identificadas com esta cor não atualizam automaticamente, algumas estão previstas em legislação especial, e outras, dependem de delibe